



# Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP

CNPJ 51.845.386/0001-73

FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

e-mail: [camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

## INDICAÇÃO Nº 001/2016

**GILBERTO JOSÉ BELLOTO**, Vereador da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando que em julho de 2015, parte do quadro de funcionários dessa municipalidade foram contemplados com a reclassificação de seus cargos e salários, através da Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015;

Considerando que o magistério público municipal recebe através do FUNDEB recursos para o pagamento de seus funcionários, manutenção dos prédios escolares e frota de veículos;

Considerando, também, que o município recebe recursos dos programas PSF, PMAQ, QUALIFAR e NASF, entre outros, para incentivo e pagamento de parte dos funcionários que prestam serviços na área da saúde;

Considerando que o índice prudencial estabelecido pela legislação vigente para gastos com a folha de pagamento do funcionalismo público está longe de ser atingido (artº 20,III,b da Lei Complementar nº 101 de 5 de maio de 2000);

Considerando, ainda, que a maioria dos funcionários público de Aparecida d'Oeste não tiveram a reclassificação de seus cargos;

Considerando, ainda, que essa edilidade defende o princípio da isonomia;

Considerando, finalmente, que o Poder Público Municipal não encaminhou, até a presente data, nova reclassificação de cargos e salários, conforme compromisso assumido com o funcionalismo

### **INDICA:**

Ao chefe do Poder Executivo ouvido o douto e soberano Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,

Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a proposta de Projeto de Lei Complementar que reclassifica os funcionários públicos, dessa municipalidade, não contemplados na Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015, em anexo.

### **JUSTIFICATIVA:**

É de conhecimento dessa edilidade que tal projeto deva originar-se do Poder Executivo, no entanto, tal proposta não foi efetuada até o momento.

Após estudo criterioso das Leis Complementares nº 35, de 17 de abril de 2009; Lei Complementar nº 43, de 28 de Abril de 2010; Lei Complementar nº 45, de 15 de junho de 2010; Lei Complementar nº 62, de 27 de fevereiro de 2013; Lei Complementar nº 64, de 11 de dezembro de 2013; Lei Complementar nº 71, de 04 de novembro de 2014; Lei Complementar nº 77, de 16 de abril de 2015 e Lei



## **Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste-SP**

CNPJ 51.845.386/0001-73

**FONE-FAX: (0xx17) 3635-1342**

Rua José Thomaz, 608 - Centro - CEP 15735-000

[e-mail: camaraapdoeste@ig.com.br](mailto:camaraapdoeste@ig.com.br)

Complementar nº 78 de 06 de julho de 2015, essa edilidade encaminha uma proposta de Projeto de Lei Complementar ao Chefe do Poder Executivo, que após análise encaminhe para essa Casa de Leis em forma de Projeto de Lei, com devidas alterações, se necessárias.

Aparecida d'Oeste, 10 de Fevereiro de 2016



**GILBERTO JOSÉ BELLOTO**  
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_ DE \_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35/2009, de 17 de abril de 2009, Lei Complementar nº 62, de 27 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 71, de 04 de novembro de 2014 e Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015, Anexo III e dá outras providências.

Izaias Aparecido Sanches, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica reclassificado o vencimento do **cargo de provimento efetivo** da administração direta abaixo relacionado, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35/2009, de 17 de abril de 2009, Lei Complementar nº 62, de 27 de fevereiro de 2013, Lei Complementar nº 71, de 04 de novembro de 2014 e Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015, **Anexo III**, mediante alteração da referência inicial, conforme segue:

Situação atual				Situação Nova			
Qtd.	Cargo	Ref.	C/H	Qtd.	Cargo	Ref.	C/H
01	Administrador da Escola Agrícola	02	40h/s	01	Administrador da Escola Agrícola	<b>05</b>	40h/s
01	Administrador do Centro de Lazer	01	40h/s	01	Administrador do Centro de Lazer	<b>04</b>	40h/s
01	Administrador	15	40h/s	01	Administrador	<b>15</b>	40h/s
04	Agente do Setor de C. de Vetores	02	40h/s	04	Agente do Setor de C. de Vetores	<b>06</b>	40h/s
03	Agente de Saneamento	03	40h/s	03	Agente de Saneamento	<b>06</b>	40h/s
02	Almoxarife	09	40h/s	02	Almoxarife	<b>12</b>	40h/s
<b>04</b>	<b>Assistente Social</b>	<b>13</b>	<b>40h/s</b>	<b>04</b>	<b>Assistente Social</b>	<b>13</b>	<b>40h/s</b>
02	Assistente Contábil	10	40h/s	02	Assistente Contábil	<b>11</b>	40h/s
08	Atendente	03	40h/s	08	Atendente	<b>06</b>	40h/s
04	Atendente de Enfermagem	03	40h/s	04	Atendente de Enfermagem	<b>06</b>	40h/s
04	Atendente de Cons. Odontológico	03	40h/s	04	Atendente de Cons. Odontológico	<b>06</b>	40h/s
10	Auxiliar Administrativo	01	40h/s	10	Auxiliar Administrativo	<b>04</b>	40h/s
<b>03</b>	<b>Auxiliar de Contabilidade</b>	<b>15</b>	<b>40h/s</b>	<b>03</b>	<b>Auxiliar de Contabilidade</b>	<b>15</b>	<b>40h/s</b>
14	Auxiliar de Serv. Educacionais	01	40h/s	14	Auxiliar de Serv. Educacionais	<b>04</b>	40h/s
93	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h/s	93	Auxiliar de Serviços Gerais	<b>04</b>	40h/s
03	Chefe de Seção	07	40h/s	03	Chefe de Seção	<b>08</b>	40h/s
01	Chefe do Setor de Administração	10	40h/s	01	Chefe do Setor de Administração	<b>11</b>	40h/s
01	Chefe do Setor de T. e Arrecadação	12	40h/s	01	Chefe do Setor de T. e Arrecadação	12	40h/s
04	Cirurgião Dentista I	09	20h/s	04	Cirurgião Dentista I	<b>10</b>	20h/s
03	Cirurgião Dentista II	17	40h/s	03	Cirurgião Dentista II	<b>18</b>	40h/s
02	Contador	20	40h/s	02	Contador	20	40h/s
01	Coordenador do CRAS	14	40h/s	01	Coordenador do CRAS	14	40h/s
03	Desinsetizador	03	40h/s	03	Desinsetizador	<b>06</b>	40h/s
01	Educador de Saúde Pública	04	20h/s	01	Educador de Saúde Pública	<b>06</b>	20h/s
02	Eletricista	04	40h/s	02	Eletricista	<b>07</b>	40h/s
01	Eletricista de Autos	04	40h/s	01	Eletricista de Autos	<b>07</b>	40h/s
01	Encarregado do S. de Estradas	06	40h/s	01	Encarregado do S. de Estradas	<b>09</b>	40h/s
02	Encarregado Geral do S. Manuten.	10	40h/s	02	Encarregado Geral do S. Manuten.	<b>11</b>	40h/s
02	Encarregado Setor de Obras	07	40h/s	02	Encarregado do Setor de Obras	<b>09</b>	40h/s
02	Encarregado de Serv. Municipais	07	40h/s	02	Encarregado de Serv. Municipais	<b>09</b>	40h/s

01	Encarregado do Setor de Esportes	07	40h/s	01	Encarregado do Setor de Esporte	09	40h/s
01	Encarregado Setor Patrimônio	10	40h/s	01	Encarregado Setor Patrimônio	11	40h/s
01	Encarregado Setor Finanças	15	40h/s	01	Encarregado Setor Finanças	15	40h/s
01	Encarregado Operacional	15	40h/s	01	Encarregado Operacional	15	40h/s
01	Encarregado do Setor VISA	14	20h/s	01	Encarregado do Setor VISA	14	20h/s
<b>03</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>15</b>	<b>40h/s</b>	<b>03</b>	<b>Enfermeiro</b>	<b>15</b>	<b>40h/s</b>
01	Engenheiro Agrônomo	14	40h/s	01	Engenheiro Agrônomo	15	40h/s
01	Engenheiro Civil	14	40h/s	01	Engenheiro Civil	15	40h/s
01	Farmacêutico I	14	40h/s	01	Farmacêutico I	15	40h/s
01	Farmacêutico II	14	40h/s	01	Farmacêutico II	15	40h/s
01	Fiscal de Tributos	05	40h/s	01	Fiscal de Tributos	07	40h/s
02	Fisioterapeuta	15	40h/s	02	Fisioterapeuta	15	40h/s
02	Fisioterapeuta	08	20h/s	02	Fisioterapeuta	10	20h/s
02	Fonoaudiólogo	07	20h/s	02	Fonoaudiólogo	10	20h/s
10	Inspetor de Alunos	02	40h/s	10	Inspetor de Alunos	04	40h/s
01	Lavadeira	01	40h/s	01	Lavadeira	04	40h/s
02	Lavador	01	40h/s	02	Lavador	04	40h/s
<b>02</b>	<b>Mecânico</b>	<b>09</b>	<b>40h/s</b>	<b>02</b>	<b>Mecânico</b>	<b>09</b>	<b>40h/s</b>
03	Médico I	25	40h/s	03	Médico I	25	40h/s
03	Médico II	21	20h/s	03	Médico II	21	20h/s
01	Médico Veterinário	14	40h/s	01	Médico Veterinário	15	40h/s
<b>26</b>	<b>Motorista</b>	<b>07</b>	<b>40h/s</b>	<b>26</b>	<b>Motorista</b>	<b>07</b>	<b>40h/s</b>
<b>01</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>07</b>	<b>40h/s</b>	<b>01</b>	<b>Nutricionista</b>	<b>10</b>	<b>40h/s</b>
05	Oficial Administrativo	03	40h/s	05	Oficial Administrativo	06	40h/s
01	Operador de Informática	02	40h/s	01	Operador de Informática	05	40h/s
04	Operador de Máquina	05	40h/s	04	Operador de Máquina	08	40h/s
<b>17</b>	<b>Pedreiro</b>	<b>07</b>	<b>40h/s</b>	<b>17</b>	<b>Pedreiro</b>	<b>07</b>	<b>40h/s</b>
04	Psicólogo I	07	20h/s	04	Psicólogo I	10	20h/s
<b>05</b>	<b>Recepcionista</b>	<b>10</b>	<b>40h/s</b>	<b>05</b>	<b>Recepcionista</b>	<b>10</b>	<b>40h/s</b>
02	Secretário Executivo	12	40h/s	02	Secretário Executivo	13	40h/s
02	Técnico Agrícola	06	40h/s	02	Técnico Agrícola	08	40h/s
<b>10</b>	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>13</b>	<b>40h/s</b>	<b>10</b>	<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>13</b>	<b>40h/s</b>
01	Técnico em Farmácia	06	40h/s	01	Técnico em Farmácia	08	40h/s
01	Terapeuta Ocupacional	07	20h/s	01	Terapeuta Ocupacional	10	20h/s
05	Tratorista	04	40h/s	05	Tratorista	07	40h/s
01	Zootecnista	14	40h/s	01	Zootecnista	15	40h/s

Artº 2º - Fica reclassificado o vencimento do **cargo de provimento em comissão** da administração direta abaixo relacionada, de que trata a Lei Complementar nº 35, de 17 de abril de 2009, Lei Complementar nº 62, de 27 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 78, de 06 de julho de 2015, **Anexo II**, mediante alteração referência inicial, conforme segue:

## GABINETE DO PREFEITO:

### Unidade Administrativa

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Chefe de Gabinete	14	40h/s	01	Chefe de Gabinete	14	40h/s
02	Assessor Jurídico	14	20h/s	02	Assessor Jurídico	14	20h/s
01	Assessor de Comunicação	11	40h/s	01	Assessor de Comunicação	11	40h/s
02	Assessor de Gabinete	02	40h/s	02	Assessor de Gabinete	<b>05</b>	40h/s

**SECRETARIA DE FINANÇAS:****Unidade Administrativa**

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor do Deptº de Finanças	15	40h/s	01	Diretor Deptº de Finanças	15	40h/s
01	Chefe da Divisão de Finanças	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Finanças	14	40h/s
01	Chefe da Div.de Trib, Fisc.e Arrec	14	40h/s	01	Chefe da Div.de Trib.Fisc. .	14	40h/s
01	Chefe da Div.de Cont.Orç.eCustos	14	40h/s	02	Chefe da Div.de Cont.Orç.eCusto	14	40h/s

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:****Unidade Administrativa**

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor do Dptº de Administração	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Administração	15	40h/s
01	Diretor do Dptº de Obras e Ser.Pu	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Obras e Ser.Pu	15	40h/s
01	Diretor do Deptº de Desenv.Rural	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Desenv.Rural	15	40h/s
01	Chefe da Divisão de Administração	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Administração	14	40h/s
01	Chefe da Divisão de Des. Rural	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Des.Rural	14	40h/s
01	Chefe da Divisão de Lic. e Contra	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Lic. e Contra	14	40h/s
01	Chefe da Divisão de Mat.e Almox	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Mat.e Almox	14	40h/s
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Patrimônio	14	40h/s
01	Chefe da Divisão de Rec.Humano	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Rec.Humano	14	40h/s
01	Supervisor de Serv.Urbanos IV	11	40h/s	01	Supervisor de Serv.Urbanos IV	11	40h/s
01	Supervisor de Serv.Gerais IV	11	40h/s	01	Supervisor de Serv.Gerais IV	11	40h/s
01	Supervisor de Obras e Serv. IV	11	40h/s	01	Supervisor de Obras e Serv. IV	11	40h/s
01	Supervisor de Serv.Téc.Especial	13	40h/s	01	Supervisor de Serv.Téc.Especial	13	40h/s
01	Supervisor de Desenv. Rural II	06	40h/s	01	Supervisor de Desenv. Rural II	<b>08</b>	40h/s
01	Supervisor de Serv.de Meio Amb.	11	40h/s	01	Supervisor de Serv.de Meio Amb	11	40h/s
03	Assessor de Administração	01	40h/s	01	Assessor de Administração	<b>04</b>	40h/s

**SECRETARIA DE SAÚDE:****Unidade Administrativa**

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor do Dptº de Saúde	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Saúd	15	40h/s
01	Chefe de Div.de Saúde Comunitária	14	40h/s	01	Chefe da Div.de Saúde Comunitária	14	40h/s
01	Chefe da Div.Fárm.e Dist.Medic.I	07	20h/s	01	Chefe da Div.Fárm.eDist.Medic. I	07	20h/s
01	Chefe da Div.Fárm.e Dist.Medic.II	14	40h/s	01	Chefe da Div.Fárm.e Dist.Meidc.II	14	40h/s
02	Supervisor de E.Téc.Saúde-VISA	06	40h/s	02	Supervisor de E.Téc.Saúde-VISA	06	40h/s
01	Supervisor de Serv.Administ. I	03	20h/s	01	Superviosr de Serv.Administ. I	<b>04</b>	20h/s

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

### Unidade Administrativa

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor do Dptº de Ass.Desen.Soc	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Ass.Desen.Soc	15	40h/s
01	Assessor do Dptº Desen.Soc.V	14	40h/s	01	Assessor do Dptº Desen.Soc. V	14	40h/s
01	Chefe da Div.deAss.Desen.Social	14	40h/s	01	Chefe da Div.de Ass.Desen.Socia	14	40h/s
01	Chefe do Setor de Ass.Des.Soc.II	11	40h/s	01	Chefe do Setor de Ass.Des.Soc.II	11	40h/s
01	Supervisor de Progr. Sociais IV	11	40h/s	01	Supervisor de Progr. Sociais IV	11	40h/s

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

### Unidade Administrativa

Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor de Dptº de Educação	15	40h/s	01	Diretor de Dptº de Educação	15	40h/s
01	Chefe da Divisão de Educação	14	40h/s	01	Chefe da Divisão de Educação	14	40h/s
01	Chefe do Setor de Mer. Escolar	09	40h/s	01	Chefe do Setor de Mer. Escolar	09	40h/s
01	Assessor da Div. de Educação I	09	40h/s	01	Assessor da Div. De Educação I	09	40h/s

## SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

### Unidade Administrativa

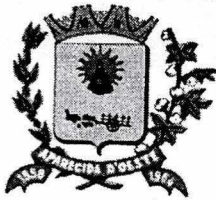
Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Cargo	Ref	C/H	Qtde	Cargo	Ref	C/H
01	Diretor do Dptº de Desen. do Tur., Esp. e Lazer	15	40h/s	01	Diretor do Dptº de Desen. do Tur., Esp. e Lazer	15	40h/s
01	Chefe Div.Eventos, Cult., Tur., Esp e Lazer	14	40h/s	01	Chefe Div.Eventos, Cult. Tur.,Esp e Lazer	14	40h/s
01	Supervisor de Ev. de Tur., Esp. e III	07	40h/s	01	Supervisor de Ev. de Tur., Esp. e III	07	40h/s
01	Assessor da Div. Tur., Cult., Esp. Lazer I	01	40	01	Assessor da Div. Tur., Cult., Esp. Lazer I	04	40h/s

Artº 3º - A reclassificação de vencimentos do que trata as tabelas acima, foram realizadas mediante a alteração de referência inicial, escalona e remunera cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridas e demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

Artº 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecida d' Oeste, fevereiro de 2016



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademar de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2.009.**

“Dispõe sobre a criação de Secretarias, cargos públicos e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, e dá outras providências”.

**DR. JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, no exercício de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

### **TÍTULO I**

#### **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I – planejamento;

II – coordenação;

III – descentralização;

IV – desconcentração;

V – controle;

VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

**FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421**

Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **ANEXO II**

- **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**
- **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **PARTE PERMANENTE**
- **GABINETE DO PREFEITO**

### **Unidade Administrativa**

QUANT.	CARGOS	REF.	C/H
01	Chefe de Gabinete	14	40 h/s
02	Assessor Jurídico	14	20 h/s
02	Assessor de Gabinete	02	40 h/s

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

#### **Unidade Administrativa**

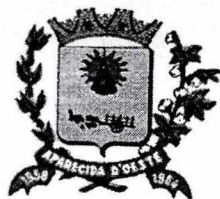
QUANT.	CARGOS	REF.	C/H
01	Diretor do Departamento de Finanças	15	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Finanças	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Cont. Orçamento e Custos	14	40 h/s

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Unidade Administrativa**

QUANT.	CARGOS	REF.	C/H
01	Diretor do Departamento de Administração	15	40 h/s
01	Diretor do Deptº de Obras e Serviços Públicos	15	40 h/s
01	Diretor do Deptº de Desenvolvimento Rural	15	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Administração	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Licitações e Contratos	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Patrimônio	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	14	40 h/s
01	Supervisor de Serviços Urbanos IV	11	40 h/s
01	Supervisor de Serviços Gerais IV	11	40 h/s
01	Supervisor de Obras e Serviços IV	11	40 h/s
01	Supervisor de Serviços Técnicos Especializados	10	40 h/s
01	Supervisor de Desenvolvimento Rural II	06	40 h/s
03	Assessor de Administração	01	40 h/s





# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **Unidade Administrativa**

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H
01	Diretor do Departamento de Saúde	15	40 h/s
01	Chefe de Divisão de Saúde Comunitária	14	40 h/s
01	Chefe da Div. Farmácia e Dist. Medicamentos I	07	20 h/s
01	Chefe da Div. Farmácia e Dist. Medicamentos II	14	40 h/s
01	Supervisor de Serviços Administrativos I	03	20 h/s

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

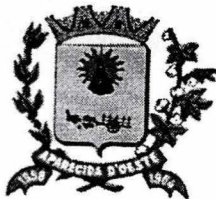
### **Unidade Administrativa**

QUANT.	CARGOS	REF.	C/H
01	Diretor do Deptº de Assist. Desenvolvimento Social	15	40 h/s
01	Assessor do Deptº Assist. Desenvoltº Social V	14	40 h/s
01	Chefe da Divisão de Assist. Desenvoltº. Social	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Assist. Desenvolvimento Social II	11	40 h/s
01	Supervisor de Programas Sociais IV	11	40 h/s

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

### **Unidade Administrativa**

QUANT.	CARGOS	REF.	C/H
01	Diretor de Departamento de Educação	15	40 h/ s
01	Chefe da Divisão de Educação	14	40 h/s
01	Chefe do Setor de Merenda Escolar	09	40 h/s
01	Assessor da Divisão de Educação I	01	40 h/s



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

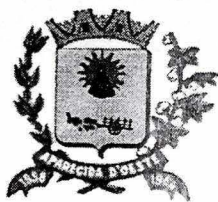
### **Unidade Administrativa**

QUANT	CARGO	REFERÊNCIA	C/H
01	Diretor do Deptº de Desenvolvimento do Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	15	40 h/s
01	Chefe Div. Eventos, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	14	40 h/s
01	Supervisor Eventos de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer III	07	40 h/s
01	Assessor da Div. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer I	01	40 h/s

Aparecida d'Oeste, SP, 09 de abril de 2009

**DR. JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## ANEXO III

- **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**
- **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **PARTE PERMANENTE**

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador da Escola Agrícola	02	40 horas
01	Administrador do Centro de Lazer	01	40 horas
02	Agente do Setor de Controle de Vetores	02	40 horas
03	Agente de Saneamento	03	40 horas
02	Almoxarife	09	40 horas
03	Assistente Social	09	40 horas
08	Atendente	03	40 horas
04	Atendente de Enfermagem	03	40 horas
04	Atendente de Consultório Odontológico	03	40 horas
10	Auxiliar Administrativo	01	40 horas
03	Auxiliar de Contabilidade	09	40 horas
10	Auxiliar de Serviços Educacionais	01	40 horas
93	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas
03	Chefe de Seção	07	40 horas
01	Chefe do Setor de Administração	10	40 horas
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	12	40 horas
04	Cirurgião Dentista I	09	20 horas
02	Cirurgião Dentista II	17	40 horas
02	Contador	15	40 horas
01	Coordenador do CRAS	14	40 horas
03	Desinsetizador	03	40 horas
01	Educador de Saúde Pública	04	20 horas
02	Eletricista	04	40 horas
01	Eletricista de Autos	04	40 horas
01	Encarregado do Setor de Estradas	06	40 horas
02	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	10	40 horas
02	Encarregado do Setor de Obras	07	40 horas
02	Encarregado de Serviços Municipais	07	40 horas
01	Encarregado do Setor de Esportes	07	40 horas
01	Encarregado do Setor - VISA	14	20 h/s
03	Enfermeiro	14	40 horas
01	Engenheiro Agrônomo	14	40 horas
01	Engenheiro Civil	14	40 horas
<b>01</b>	<b>Farmacêutico I</b>	<b>14</b>	<b>40 horas</b>
01	Farmacêutico II	14	40 horas
01	Fiscal de Tributos	05	40 horas



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

**FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421**

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

02	Fisioterapeuta	15	40 horas
02	Fonoaudiólogo	07	20 horas
10	Inspetor de Alunos	02	40 horas
01	Lavadeira	01	40 horas
02	Lavador	01	40 horas
02	Mecânico	08	40 horas
03	Médico I	21	40 horas
03	Médico II	14	20 horas
01	Médico Veterinário	14	40 horas
20	Motorista	04	40 horas
01	Nutricionista	07	20 horas
05	Oficial Administrativo	03	40 horas
01	Operador de Informática	02	40 horas
04	Operador de Máquina	05	40 horas
17	Pedreiro	04	40 horas
02	Psicólogo I	07	20 horas
01	Psicólogo II	14	40 horas
05	Recepcionista	03	40 horas
02	Secretário Executivo	12	40 horas
02	Técnico Agrícola	06	40 horas
06	Técnico de Enfermagem	06	40 horas
01	Técnico em Farmácia	06	40 horas
05	Tratorista	04	40 horas

Aparecida d'Oeste, SP, 09 de abril de 2009

**DR. JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421  
Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **ANEXO IV**

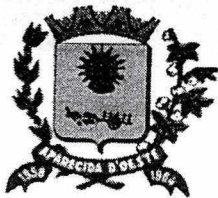
### **• QUADRO DE CARGO/EMPREGOS REDENOMINADOS OU TRANSFORMADOS.**

Qtde	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO	REF	C/H	CARGO	REF	C/H
01	Chefe Divisão de Serviços Administrativos	14	40h	Chefe Divisão Administração	14	40 h
01	Chefe do Setor de Trib. e Arrecadação	12	40/h	Chefe do Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	12	40/h
01	Enfermeira Padrão	14	40/h	Enfermeiro	14	40/h
01	Encarregado do Setor Social	07	40h	Encarregado de Serviços Municipais	07	40h
01	Orientador da Escola de Datilografia	02	40h	Atendente	03	40 h
02	Auxiliar de Biblioteca	02	40h	Atendente	03	40 h
01	Psicólogo	07	20h	Psicólogo I	07	20 h
01	Psicólogo	07	20h	Psicólogo II	14	40 h
10	Auxiliar Administração	01	40h	Auxiliar Administrativo	01	40h
01	Coordenador Programas Esportivos e Recreativos - nível III	07	40h	Supervisor de Eventos: Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - I	07	40h
01	Assessor Div. Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Recreação	01	40h	Assessor de Divisão de Cultura, Turismo Esporte e Lazer	01	40h
01	Coordenador Serv. Urb Nível I	11	40h	Supervisor Serv. Urb. IV	11	40h
01	Coord. Serviços Gerais Nível I	11	40h	Sup. Serviços Gerais IV	11	40h
01	Coord. Prog. Sociais	11	40h	Sup. Serv. Sociais IV	11	40h
01	Coord. Obras/Serviços Nível I	11	40h	Sup. Obras/Serviços IV	11	40h
01	Coord. Desentº. Rural Nível IV	06	40h	Sup. Destº. Rural II	06	40h

Aparecida d'Oeste, SP, 09 de abril de 2009

**DR. JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste –SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

**FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421**  
Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 43 – DE 28 DE ABRIL DE 2010**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOSÉ DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal de Aparecida D`Oeste, Comarca de Palmeira D`Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aparecida D`Oeste **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades, carga horária e padrão de vencimentos.

**Artigo 2º** - Fixa as atribuições, escolaridade para admissão, provimento exclusivamente por concurso publico inerentes aos cargos criados no artigo 1º, conforme especificações constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei

**Artigo 3º** - Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território do Município. (especialmente a Lei Complementar Municipal nº 035 de 17 de abril de 2009)

**Artigo 4º** - O cargo de Encarregado Setor Visa criado através da Lei Complementar nº 035/2009, passa a ter a carga horária de 30 horas semanais e as atribuições e descrições dos cargos são as que fazem parte do anexo II desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

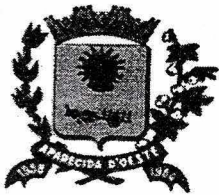
**Artigo 7º** - Revogam-se todas as disposições municipais em contrário.

Aparecida D`Oeste, 28 de abril de 2010.

**JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada por afixação no quadro de Editais de amplo acesso ao público, encaminhando-se cópia para publicação na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexos e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**JOSI CLEA PEDRINI**  
Chefe Div. Administração



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

**FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421**

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

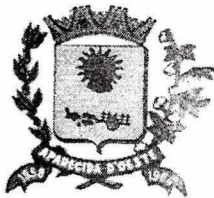
## **ANEXO I .**

### **CARGO EFETIVO**

<b>NUM. CARGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Grau de Referência</b>	<b>SALARIO</b>	<b>C. HOR.</b>
01	Administrador	15	1.287,69	40
04	Auxiliar de serviços Educacionais	01	422,86	40
01	Encarregado Setor Patrimônio	10	842,66	40
01	Encarregado Setor Finanças	15	1.287,69	40
01	Encarregado Operacional	15	1.287,69	40
02	Fisioterapeuta	08	716,16	20
06	Motorista	04	525,19	40
04	Técnico de Enfermagem	06	611,61	40

**Dr JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 45 - DE 15 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

**JOSÉ DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal de Aparecida D'Oeste, Comarca de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aparecida D'Oeste **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades, carga horária e padrão de vencimentos.

**Artigo 2º** - Fixa as atribuições, escolaridade para admissão, provimento de livre nomeação e exoneração inerentes aos cargos criados no artigo 1º, conforme especificações constantes do Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 3º** - Aplica-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território do Município, em especial a Lei Complementar Municipal nº 035 de 17 de abril de 2009.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se todas as disposições municipais em contrário.

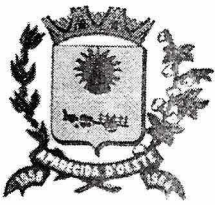
Aparecida D'Oeste, 15 de junho de 2010.

**JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada por afixação no quadro de Editais de amplo acesso ao público, encaminhando-se cópia para publicação na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexos e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**JOSI CLEA PEDRINI**  
Chefe Div. Administração





# Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste - SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (0xx17) 3635-1757 ou 3635-1421

Praça Ademir de Oliveira, 10 - Centro - CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

## **ANEXO I - CARGO EM COMISSÃO**

*Anexo II*

nº. Car.	Denominação	Gr/Ref	Salário R\$	Carga/horária
02	Supervisor Técnica Saúde - VISA	Equipe 03	638,95	40 horas

Aparecida D'Oeste, 15 de junho de 2010.

**Dr JOSÉ DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

*mudar 7/ REF. 06  
L.C. 78, 6/7/15*



## Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste –SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (17) 3635-1757 - CELULAR: (17) 9773-1891

Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 62 – DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

"Dispõe sobre criação, extinção e reclassificação de cargos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de abril de 2009 e dá outras providências".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos abaixo relacionados com o respectivo número de vagas, referência e carga horária, passando a integrar o **Anexo II** – parte permanente, de **provimento em comissão**, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009:

#### **GABINETE DO PREFEITO:**

Unidade Administrativa:

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
01	Assessor de Comunicação	11	40 h/s

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Unidade Administrativa:

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
01	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Rural	14	40 h/s
01	Supervisor de Serviços de Meio Ambiente	11	40 h/s

#### **SECRETARIA DE SAÚDE:**

Unidade Administrativa:

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
01	Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional	07	20 h/s

**Parágrafo Único** - Fica criado na estrutura da Secretaria de Saúde, a divisão de saúde ocupacional.

**Art. 2º** - Fica reclassificado os vencimentos do cargo de **provimento em comissão** abaixo relacionado, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009, mediante a alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd	Cargo	Ref.	C/H	Qtd	Cargo	Ref.	C/H
01	Supervisor de Serviços Técnicos Especializados	11	40	01	Supervisor de Serviços Técnicos Especializados	13	40h/s

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos abaixo relacionados com o respectivo número de vagas, referência e carga horária, passando a integrar o **Anexo III** – parte permanente, de **provimento efetivo**, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009:

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
PARTE PERMANENTE**



## **Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste –SP**

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (17) 3635-1757 - CELULAR: (17) 9773-1891

Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
02	Agente do Setor de Controle de Vetores	02	40 h/s
01	Assistente Social	09	40 h/s
02	Assistente Contábil	10	40 h/s
02	Psicólogo I	07	20 h/s
01	Terapeuta Ocupacional	07	20 h/s
01	Zootecnista	14	40 h/s

**Art. 4º** - Fica extinto o cargo abaixo relacionado com o respectivo número de vagas, ficando excluído do Anexo III – parte permanente, de **provimento efetivo**, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009:

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
01	Psicólogo II	14	40 h/s

**Art. 5º** - Ficam reclassificados os vencimentos dos cargos de **provimento efetivo** abaixo relacionados, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009, mediante a alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd	Cargo	Ref.	C/H	Qtd	Cargo	Ref.	C/H
03	Medico I	21	40	01	Médico I	25	40h/s
03	Medico II	14	20	01	Médico II	21	20h/s
02	Contador	15	40	01	Contador	20	40h/s

**Parágrafo Único** - A reclassificação de vencimentos, mediante a alteração de referência inicial escalona e remunera cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridas e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

**Art. 6º** - As descrições dos novos cargos criados e respectivos requisitos para provimento são os constantes do anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 27 de fevereiro de 2013.

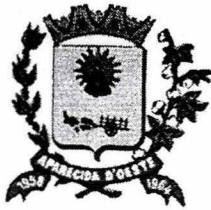
**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração



## Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste –SP

CNPJ 46.605.051/0001-48

FONE/FAX: (17) 3635-1757 - CELULAR: (17) 9773-1891

Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

### **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 64 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos, para provimento por meio de processo seletivo, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento através de contrato seletivo simplificado, com carga horária de 40 horas semanais, que passa a fazer parte do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6	Curso Técnico de Enfermagem Registrado no Conselho Regional de Enfermagem - COREM

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos públicos, de provimento através de contrato seletivo simplificado, com carga horária de 20 horas semanais, que passa a fazer parte do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	ESCOLARIDADE
01	PSICÓLOGO	7	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



## **Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste –SP**

CNPJ 46.605.051/0001-48

**FONE/FAX: (17) 3635-1757 - CELULAR: (17) 9773-1891**

**Praça Ademir de Oliveira, 10 – Centro – CEP 15735-000**

E-mail: pmapoeste@ig.com.br

---

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 11 de dezembro de 2013.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe da Divisão de Administração



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 71 – DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

“Dispõe sobre criação de cargo público efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de abril de 2009 e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo abaixo relacionado, com o respectivo número de vagas, referência e carga horária, passando a integrar o Anexo III, parte permanente, de provimento efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 035/2009:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Unidade de Odontologia:**

Qtde	Cargo	Referência	C/H Semanal
01	Cirurgião Dentista	17	40 h/s

**Art. 2º.** As descrições do novo cargo criado e respectivos requisitos para provimento são os constantes do anexo I da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de novembro de 2014.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 77 – DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

“Dispõe sobre criação alteração de referência de cargo público de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 035, de 17 de abril de 2009, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O cargo público de Assessor de Divisão de Educação I, constante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 035/2009, inserido na estrutura da Secretaria de Educação – Unidade Administrativa passa a ser de Referência 09.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de abril de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**ANEXO III**

- **CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**
- **DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
- **PARTE PERMANENTE**

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL
01	Administrador da Escola Agrícola	02	40 horas
01	Administrador do Centro de Lazer	01	40 horas
02	Agente do Setor de Controle de Vetores	02	40 horas
03	Agente de Saneamento	03	40 horas
02	Almoxarife	09	40 horas
03	Assistente Social	09	40 horas
08	Atendente	03	40 horas
04	Atendente de Enfermagem	03	40 horas
04	Atendente de Consultório Odontológico	03	40 horas
10	Auxiliar Administrativo	01	40 horas
03	Auxiliar de Contabilidade	09	40 horas
10	Auxiliar de Serviços Educacionais	01	40 horas
93	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 horas
03	Chefe de Seção	07	40 horas
01	Chefe do Setor de Administração	10	40 horas
01	Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	12	40 horas
04	Cirurgião Dentista I	09	20 horas
<b>03</b>	<b>Cirurgião Dentista II</b>	<b>17</b>	<b>40 horas</b>
02	Contador	15	40 horas
01	Coordenador do CRAS	14	40 horas
03	Desinsetizador	03	40 horas
01	Educador de Saúde Pública	04	20 horas
02	Eletricista	04	40 horas
01	Eletricista de Autos	04	40 horas
01	Encarregado do Setor de Estradas	06	40 horas
02	Encarregado Geral do Setor de Manutenção	10	40 horas
02	Encarregado do Setor de Obras	07	40 horas
02	Encarregado de Serviços Municipais	07	40 horas
01	Encarregado do Setor de Esportes	07	40 horas
01	Encarregado do Setor – VISA	14	20 h/s
03	Enfermeiro	14	40 horas
01	Engenheiro Agrônomo	14	40 horas
01	Engenheiro Civil	14	40 horas
01	Farmacêutico I	14	40 horas
01	Farmacêutico II	14	40 horas
01	Fiscal de Tributos	05	40 horas







**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 77 – DE 16 DE ABRIL DE 2015.**

“Dispõe sobre criação alteração de referência de cargo público de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 035, de 17 de abril de 2009, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O cargo público de Assessor de Divisão de Educação I, constante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº. 035/2009, inserido na estrutura da Secretaria de Educação – Unidade Administrativa passa a ser de Referência 09.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 16 de abril de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 78 – DE 06 DE JULHO DE 2015.**

“Dispõe sobre reclassificação de vencimentos de que trata a Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de abril de 2009 e a Lei Complementar Municipal nº 45, de 15 de junho de 2010 e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reclassificado o vencimento do cargo de provimento em comissão abaixo relacionado, de que trata a **Lei Complementar Municipal nº 45/2010, Anexo I**, mediante alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd.	Cargo	Ref.	C/H	Qtd.	Cargo	Ref.	C/H
02	Supervisor de Equipe Técnica Saúde - VISA	03	40h/s	02	Supervisor de Equipe Técnica Saúde – VISA	06	40h/s

**Art. 2º** - Ficam reclassificados os vencimentos dos cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, de que trata a **Lei Complementar nº 035/2009**, mediante a alteração da referência inicial, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtd.	Cargo	Ref.	C/H	Qtd.	Cargo	Ref.	C/H
03	Assistente Social	09	30h/s	03	Assistente Social	13	30h/s
03	Auxiliar de Contabilidade	09	40h/s	03	Auxiliar de Contabilidade	15	40h/s
03	Enfermeiro	14	40h/s	03	Enfermeiro	15	40h/s
20	Motorista	04	40h/s	20	Motorista	07	40h/s
17	Pedreiro	04	40h/s	17	Pedreiro	07	40h/s
06	Técnico em Enfermagem	06	40h/s	06	Técnico em Enfermagem	13	40h/s
02	Mecânico	08	40h/s	02	Mecânico	09	40h/s
05	Recepcionista	03	40h/s	05	Recepcionista	10	40h/s



**Parágrafo único** - A reclassificação de vencimentos, mediante a alteração de referência inicial escalona e remunera cargos tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridas e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias contempladas na proposta orçamentária geral, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 06 de julho de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 83 – DE 19 DE JANEIRO DE 2016.**

"Dispõe sobre AUMENTO SALARIAL aos servidores públicos municipais, proventos dos inativos e classes docentes e dá outras providências".

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Considerando** a imperiosidade de se elevar os salários do quadro de pessoal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de abril de 2009, bem como da LCM nº 42, de 16 de março de 2010.

**Art. 1º** - Conceder majoração em 11% (onze por cento), sobre os vencimentos dos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e aos PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS, levando-se em conta a escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, de que trata o anexo VI da LCM nº 35/09 - Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipais, o anexo V – tabela I – Escala de Vencimentos/hora-aula - Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica alterado, o anexo VI - Escala de Vencimentos dos Cargos e Empregos Públicos Municipal da Lei Complementar nº 35/09, o anexo V – tabela I da Escala de Vencimentos/hora-aula - Classe Docente e, Anexo VI – Tabela II – Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, ambos da Lei Complementar nº 58/12 que passam a fazer parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – Os demais anexos que integram a LCM nº 35/09 "Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal", e da LCM nº 42/10 "Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Aparecida d'Oeste" permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2016.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração



ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PADRÃO GRAU DE REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H
1	887,52	931,90	978,49	1.027,42	1.078,79	1.132,73	1.189,37	1.248,83
2	938,55	985,48	1.034,75	1.086,49	1.140,81	1.197,85	1.257,75	1.320,63
3	994,65	1.044,38	1.096,60	1.151,43	1.209,00	1.269,45	1.332,92	1.399,57
4	1.056,36	1.109,18	1.164,64	1.222,87	1.284,02	1.348,22	1.415,63	1.486,41
5	1.124,27	1.180,49	1.239,51	1.301,49	1.366,56	1.434,89	1.506,64	1.581,97
6	1.198,97	1.258,91	1.321,86	1.387,95	1.457,35	1.530,22	1.606,73	1.687,07
7	1.282,33	1.346,44	1.413,77	1.484,45	1.558,68	1.636,61	1.718,44	1.804,36
8	1.371,49	1.440,07	1.512,07	1.587,68	1.667,06	1.750,41	1.837,93	1.929,83
9	1.470,87	1.544,42	1.621,64	1.702,72	1.787,85	1.877,25	1.971,11	2.069,66
10	1.580,24	1.659,25	1.742,22	1.829,33	1.920,79	2.016,83	2.117,67	2.223,56
11	1.700,50	1.785,52	1.874,80	1.968,54	2.066,97	2.170,31	2.278,83	2.392,77
12	1.831,79	1.923,38	2.019,55	2.120,52	2.226,55	2.337,88	2.454,77	2.577,51
13	1.978,38	2.077,29	2.181,16	2.290,22	2.404,73	2.524,96	2.651,21	2.783,77
14	2.137,35	2.244,22	2.356,43	2.474,25	2.597,96	2.727,86	2.864,25	3.007,47
15	2.314,58	2.430,31	2.551,83	2.679,42	2.813,39	2.954,06	3.101,76	3.256,85
16	2.508,27	2.633,68	2.765,36	2.903,63	3.048,81	3.201,25	3.361,32	3.529,38
17	2.721,39	2.857,46	3.000,33	3.150,35	3.307,86	3.473,26	3.646,92	3.829,26
18	2.955,74	3.103,53	3.258,70	3.421,64	3.592,72	3.772,36	3.960,98	4.159,02
19	3.213,59	3.374,27	3.542,99	3.720,14	3.906,14	4.101,45	4.306,52	4.521,85
20	3.497,21	3.672,07	3.855,67	4.048,46	4.250,88	4.463,43	4.686,60	4.920,93
21	3.809,20	3.999,66	4.199,64	4.409,62	4.630,10	4.861,61	5.104,69	5.359,92
22	4.152,35	4.359,97	4.577,97	4.806,87	5.047,21	5.299,57	5.564,55	5.842,78
23	4.943,86	5.191,06	5.450,61	5.723,14	6.009,30	6.309,76	6.625,25	6.956,51
24	5.240,49	5.502,51	5.777,64	6.066,52	6.369,85	6.688,34	7.022,75	7.373,89
25	5.397,93	5.667,83	5.951,22	6.248,78	6.561,22	6.889,28	7.233,74	7.595,43



ANEXO V

TABELA I

ESCALA DE VENCIMENTOS/HORA-AULA - CLASSES DOCENTES

Categoria	Jornada	A	B	C	D	E
PEB I	Básica	12,27	12,88	13,52	14,20	14,91
PEB II	Básica	13,36	14,03	14,73	15,47	16,24

ANEXO VI

TABELA II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES SUPORTE PEDAGÓGICO

			PADRÃO DE REFERÊNCIA			
Categoria	Referência	Jornada	A	B	C	D
Prof. Coordenador	14	Comum	2.137,31	2.244,17	2.356,38	2.474,20
Vice-Diretor	15	Comum	2.314,55	2.430,28	2.551,79	2.679,38
Diretor de Escola	16	Comum	2.508,26	2.633,67	2.765,35	2.903,62
Supervisor de Ensino	17	Comum	2.721,26	2.857,33	3.000,19	3.150,20